



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 302/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC Brasília-DF, 18 de outubro de 2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ELETRÔNICO Nº 029 / 2022 –
DECOMP/DA**

OBJETO: Contratação de empresas para implantação de Rotas Acessíveis no Entorno do Hospital Regional do Paranoá - HRPa e Hospital Regional de Taguatinga - HRT, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresas para implantação de Rotas Acessíveis no Entorno do Hospital Regional do Paranoá - HRPa e Hospital Regional de Taguatinga - HRT, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos

O PLE nº 029/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 04 de outubro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 25 de outubro de 2022, às 14:00h.

No dia 05 de outubro de 2022, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (97131136).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

"Acontece que o orçamento da licitação foi baseado : SINAPI MAIO/22, SICRO JANEIRO/22 e o ANP MAIO/22, assim sendo, o Sinapi foi baseado em um índice de mais de 5 meses, Sicro em um índice de 8 meses e o ANP índice de 5 meses anteriores a licitação.

A estimativa apresentada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital

do Brasil - NOVACAP desfavorece os licitantes, uma vez que os preços estão defasados por causa da inflação, no atual momento em que o país se encontra, já é de conhecimento geral que os preços sobem diariamente.

Cabe evidenciar que tal situação cria-se um desequilíbrio econômico financeiro já no processo licitatório. Diante do exposto acima, requer:

- 1) Que seja o presente recebido, suspendendo-se a licitação em epígrafe.
- 2) Em seguida, que seja refeito os orçamentos e modificado os preços Sicro/Sinapi/ANP para um índice atual."

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 97131212).

Em resposta, a área demandante exarou o Memorando Nº 217/2022 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (97506020) nos seguintes moldes:

Esclarecimento: Conforme o procedimento operacional padrão-POP-001-2020, desta Companhia, em seu item 6.2 alínea "f":

O projeto Básico só deverá ser licitado se a defasagem entre a data-base do orçamento e a data da licitação for de no máximo 12 (doze) meses nas composições de preço, só poderão ser aceitas composições de preços de tabelas de referências com data-base superior a 1 ano e se não tiverem sido disponibilizadas atualizações mais recentes pelas entidades elaboradoras e, desde que os seus insumos tenham sido impreterivelmente substituídos pelos insumos do SINAPI com data-base respeitando o limite máximo de 1 ano;

E salientando que o equilíbrio econômico-financeiro inicial está assegurado na hipótese de, após a assinatura do contrato, sobrevierem fatos imprevisíveis. O direito ao reequilíbrio se dá a partir da assinatura do contrato.

Entende-se que não se deve atender ao pedido de impugnação visto que a Data base do orçamento não superou o período de 12 (doze) meses.

5. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 19/10/2022, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98044849)
verificador= **98044849** código CRC= **236FA5FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF